

Assembleia Legislativa do Estado do Piauí
Gabinete da Deputada Margarete Coelho
Av. Mal. Castelo Branco, 201 - Cabral -
Teresina/PI

Parecer nº ____/2012

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, sobre o
Projeto de Lei nº 228/2011.

EMENTA: PROJETO DE LEI. INSTITUI A CIDADE DE BOA HORA COMO SEDE DO REISADO DO ESTADO DO PIAUÍ. INEXISTÊNCIA DE ÓBICES À APROVAÇÃO DA PROPOSIÇÃO QUANTO AOS SEUS ASPECTOS LEGAIS E CONSTITUCIONAIS. PELA APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI.

Ref. Legislativas

Lei Complementar nº 95/2008

CE - art. 75, § 2º

CF - Art. 215

CF - Art. 180

I. RELATÓRIO

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei nº 228, de 01 de dezembro de 2011, de iniciativa do **Deputado Juraci Leite** (art. 105, inciso I, do Regimento

Assembleia Legislativa do Estado do Piauí
Gabinete da Deputada Margarete Coelho
Av. Mal. Castelo Branco, 201 - Cabral -
Teresina/PI

Interno da AL/PI), que **INSTITUI A CIDADE DE BOA HORA COMO A SEDE DO REISADO DO ESTADO DO PIAUÍ.**

A proposição em epígrafe almeja instituir a cidade de Boa Hora como a sede do Reisado do Estado do Piauí, com o objetivo de viabilizar recursos financeiros para o incentivo e preservação da cultura no município, além de fomentar o desenvolvimento local através do turismo de eventos.

Projeto de Lei lido no expediente de 01 de dezembro de 2011 e encaminhado a esta Comissão de Justiça para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico, nos termos do artigo 34, I, do já citado Regimento Interno.

II. PARECER DO RELATOR

Quanto à competência para a iniciativa do presente projeto de lei, verificamos que não há óbice à tramitação da matéria, uma vez que o tema não se encontra relacionado entre aqueles previstos no art. 75, § 2º da Constituição do Estado, que estabelece as hipóteses de iniciativa privativa do Governador.

Em relação aos requisitos formais do projeto de lei em análise, o mesmo está de acordo com a Lei Complementar nº 95, de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme

Assembleia Legislativa do Estado do Piauí
Gabinete da Deputada Margarete Coelho
Av. Mal. Castelo Branco, 201 - Cabral -
Teresina/PI

determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal.

O projeto de lei em exame versa sobre único objeto e o assunto por ele tratado está vinculado por afinidade, pertinência ou conexão, não constando matéria estranha atrelada.

Da mesma forma, a vigência e seus efeitos estão indicados de forma expressa, como determina a melhor técnica legislativa.

Quanto ao mérito, o projeto de lei em comento está de acordo com as normas constitucionais e legais, tendo em vista que a Constituição Federal estabelece em seu art. 215 que *“O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais”*.

Sem sombra de dúvidas, atribuir à cidade de Boa Hora o título de sede do Reisado do Estado do Piauí incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais naquela localidade.

De igual modo, a Carta Magna também assegurou em seu art. 180, que *“A União, os Estados, o Distrito Federal e*

Assembleia Legislativa do Estado do Piauí
Gabinete da Deputada Margarete Coelho
Av. Mal. Castelo Branco, 201 - Cabral -
Teresina/PI

os Municípios promoverão e incentivarão o turismo como fator de desenvolvimento social e econômico”.

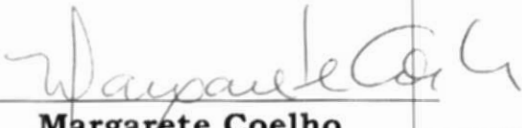
Assim, diante da importância cultural, social e econômica que a cultura do Reisado tem para o povo do Piauí e, especialmente, para a população do município de Boa Hora, o título de capital do Reisado propiciará a promoção de eventos que desenvolverão o turismo naquele município.

Nestes termos, verificamos que o presente projeto de lei não encontra óbices a sua aprovação, no que cabe a esta comissão analisar.

II. CONCLUSÃO

À vista do exposto, manifestamo-nos favoravelmente pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 228/2011, haja a sua concordância com os preceitos constitucionais. Opinamos pela sua aprovação.

Sala das Comissões, aos 27 de março de 2012.

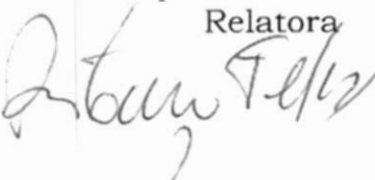

Margarete Coelho

Deputada Estadual

Relatora

PROVADO A UNANIMIDADE

em, 27 de 03 de 12


Presidente da Comissão


Secretário